



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMONTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.200/2015

“Altera a Lei 2.117/2014 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 22 da Lei 2.117/2014, especificamente em seu inciso IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os veículos destinados ao serviço de táxi deverão, sob pena de não poder operar:

I – conter placa luminosa no teto, com a inscrição da palavra “TÁXI”;

II – Ter fixado em local visível ao passageiro a tabela de preços aplicados no serviço de transporte;

III - estar devidamente vistoriado conforme previsto nesta Lei;

IV – Na cor branca ou prata.

V – Conter adesivo de ambos os lados que indica o serviço de taxi no Município de Itamonte e o número de telefone do taxista para contato, nos moldes do Anexo I desta Lei.”

Art. 2º - Fica o Anexo I da Lei 2.117/2014 substituído pelo Anexo II, que acompanha a presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itamonte, 03 de novembro de 2015.

ARI PINTO CONSTANTINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL